



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 SECULT

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-002/2024SECULTE

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barroquinha (CE), através da Secretaria de Cultura, realizará Show durante o evento denominado “BITUFOLIA 2024, O CARNAVAL DO POVO”, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, que realizar-se no dia **11 de FEVEREIRO. de 2024.**

CONSIDERANDO a impossibilidade de se estabelecer um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas e atributos de cada banda e artista.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Atracção “**CANTORA LANINHA SHOW**”, é reconhecidamente consagrado pela opinião pública Nacional e que o mesmo foi escolhido para apresentar-se no “BITUFOLIA 2024, O CARNAVAL DO POVO”, de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

O Secretário de Cultura irá proceder à abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de atracção Artística “**CANTORA LANINHA SHOW**” qual será contratada, para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “BITUFOLIA 2024, O CARNAVAL DO POVO”, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, apresentação a realizar-se no dia 11 de Fevereiro de 2024, pelo valor global de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população do município de Barroquinha, com o evento denominado de “BITUFOLIA 2024, O CARNAVAL DO POVO”, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, uma programação atrativa, conforme programação cultural da cidade e do atendimento ao dever constitucional do direito à cultura, visto que, as atrações a apresentar-se no evento acima citado, são atrações regional e nacional, condizente com a cultura popular da Região e do Estado, e que a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “CANTORA LANINHA SHOW”**, atende aos anseios da população de Barroquinha, além do que o mesmo é consagrado e de renome artístico.

O Direito à Cultura é constitucional (art. 215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



A Secretaria Municipal da Cultura de Barroquinha, concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos da Constituição Federal, justifica a abertura de processo administrativo para a contratação banda renomada para apresentação durante o Evento **“BITUFOLIA 2024, O CARNAVAL DO POVO”** do Município de Barroquinha.

A necessidade concreta de que é preciso contratar um show artístico para se apresentar no referido Projeto, nasce do fato de que o Projeto visa intensificar o lazer e entretenimento em Barroquinha, além de promover atividades culturais e artísticas.

A Prefeitura de Barroquinha, por meio de sua Secretaria de Cultura, tem envidado esforços para valorizar, respeitar e efetivar atividades culturais e artísticas. O objetivo da secretaria de cultura é a difusão, promoção e inclusão cultural para toda a cidade de Barroquinha, visando proporcionar a oportunidade de lazer e sociabilidade educativas.

Pensado dentro de uma programação diversificada com abrangência em várias linguagens musicais, o projeto objetiva envolver o maior número de pessoas, incluindo o fortalecimento do turismo e buscará contemplar o público-alvo de todas as idades.

Instigar as atividades de lazer e cultura para os munícipes de Barroquinha é intensificar a construção de uma Barroquinha mais viva, cultural e educada. Tais consequências positivas só trazem benefícios para toda população, uma vez que se vislumbra um futuro mais promissor para cada indivíduo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Atração Artística **“CANTORA LANINHA SHOW”**, posto tratar-se de uma atração de grande sucesso de renome Nacional, para o público alvo, e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento, pois a atração tem reconhecimento da população em todas as regiões do Brasil, com exposições na mídia televisiva e radiofônica nacional, redes sociais, além do mais, a atração a ser contratadas pela Administração Municipal possui uma carreira artística rica e consolidada, de forma que a opinião pública já consagrou como um ótimo entretenimento para o evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que cada atração tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação. Os Preços estão de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora dos direitos de exclusividade da **“CANTORA LANINHA SHOW”**, sendo no caso a empresa **LANINHA SHOW LTDA**, com sede à Rua: Carolina Sucupira nº 1680 Lj 12 Bairro: Cocó - Fortaleza-CE CEP 60.192-130, inscrita no CNPJ sob o nº 29.565.468/0001-05, representada



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



pelo Sr. Leandro Almeida Soares, brasileiro, empresário, união estável, RG 3325240798 SSP, CE portador do CPF nº. 990.621.433-34. Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da Secretaria de Cultura, e encontra-se classificado na Dotação Orçamentária nº: 1301.13.392 0002.2.097; ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesta seara, a **Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021**, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de artistas, para a realização de shows:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com **representação restrita a evento ou local específico**.

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Barroquinha (CE), 17 de Janeiro de 2024.

Thales Ferreira Rocha Soares
SECRETÁRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA